



PROJETO DE LEI Nº 1649/2010

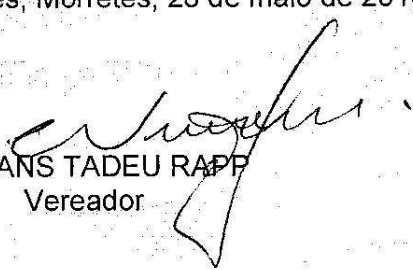
Súmula – Declara e reconhece de utilidade pública a Associação da Igreja Assembléia de Deus, Ministério de Morretes, instituição civil e Religiosa Evangélica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08948741/0001-00, estabelecida à Japir de Freitas, s/nº no bairro Vila Freitas, no Município de Morretes, Paraná.

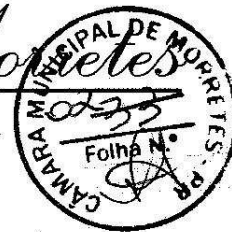
O Vereador Willians Tadeu Rapp, no uso das atribuições legais, apresenta para apreciação da Douta Camara Municipal de Morretes, o seguinte Projeto de Lei:

Artº 1º Declara e Reconhece de Utilidade Publica a "Igreja Assembléia de Deus Ministério de Morretes" pessoa jurídica de atividade religiosa evangélica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08948741/0001-00 estabelecida na Rua Japir de Freitas, s/nº, na localidade de Vila Freitas, neste Município de Morretes.
Pr.

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal, Sala de Sessões, Morretes, 28 de maio de 2010.


WILLIANS TADEU RAPP
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei diz respeito a reconhecer e declarar de utilidade pública a "Associação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Morretes" na localidade de Bairro Vila Freitas.

A Associação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Morretes, foi fundada em 14 de março de 2007, pela vontade de seus membros conforme ata da reunião dos membros em Assembléia Geral que aprovou por unanimidade o seu Estatuto Social.

A Associação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Morretes, é uma Instituição Civil e Religiosa Evangélica sem fins lucrativos com Sustento, Propagação e Governo Próprios. Composta de número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou condição social crentes em Jesus Cristo e que aceitam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada e funcionará por tempo indeterminado.

A Associação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Morretes, tem como finalidade: Adorar a Deus e propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo; promover os princípios da fraternidade cristã; administrar seu patrimônio; fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social; superintender, através de seus órgãos competentes, as obras desenvolvidas pelos departamentos internos, Junta Diaconal e Congregações.

A Associação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Morretes, tem como princípio básico, não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que fujam aos ensinamentos bíblicos.

Diante do exposto, considero que a Associação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Morretes, possui os requisitos legais para ser declarada de Utilidade Pública e respeitosamente compareço diante desta Egrégia Câmara de Vereadores para que comigo compartilhem dessa iniciativa e aprovelem favoravelmente o presente Projeto de Lei.


WILLIANS TADEU RAPP
Vereador

Estatuto da Igreja Assembléia de Deus Ministério de Morretes.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º. A Igreja Assembléia de Deus Ministério de Morretes é uma instituição civil e religiosa, evangélica, sem fins lucrativos, com sustento, propagação e governo próprios, sede e foro na Rua Almirante Frederico de Oliveira, 876, Bairro Barro Branco na Cidade de Morretes Estado do Paraná, CEP: 83.350-000, é composta de número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou condição social, crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, que aceitam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, e funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 2º . A Igreja tem por fim:

- I – adorar a Deus e propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;
- II – promover os princípios da fraternidade cristã;
- III – administrar seu patrimônio;
- IV – fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social;
- V – superintender, através de seus órgãos competentes, as obras desenvolvidas pelos departamentos internos, Junta Diaconal e congregações.

Parágrafo único. É princípio da Igreja não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que fujam aos ensinamentos bíblicos.

CAPÍTULO II

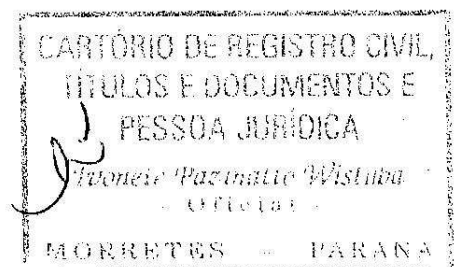
DOS BENS E RENDIMENTOS

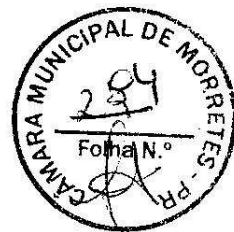
Artigo 3º . São bens da Igreja os imóveis, móveis, semoventes e outros que possua ou venha a possuir.

Artigo 4º . A aquisição onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão da maioria dos membros civilmente capazes presentes à Assembléia da Igreja.

Parágrafo único. Os membros da Igreja não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 5º . Constituem rendimentos da Igreja os dízimos, as ofertas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.





Artigo 6º. Os bens e rendimentos serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais da Igreja, conforme artigo 2º (segundo) deste Estatuto.

Parágrafo único. As contribuições e os bens de qualquer natureza, doados à Igreja por seus membros ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos.

Artigo 7º . São responsabilidades financeiras da Igreja local:

I – o pagamento de prebendas de seus pastores, décimo terceiro salário, férias anuais e adicional de 1/3 (um terço) sobre suas prebendas, bem como o pagamento de todas as despesas inerentes ao cargo;

II – o pagamento das despesas de mudança quando do recebimento.

III – o pagamento das despesas de envio de seus pastores, pastores auxiliares e presbítero representante às reuniões presbiteriais e à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 8º . A Igreja é administrada pelo seu Conselho e pela Assembléia, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

SEÇÃO I – DO CONSELHO

Artigo 9º . O Conselho é o órgão administrativo e representativo da Igreja e se compõe de pastor ou pastores, dos presbíteros e, se houver, dos pastores auxiliares.

Parágrafo único. O Conselho poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas ou incluí-los, pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

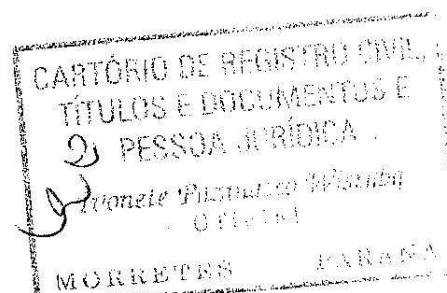
Artigo 10º . A Diretoria do Conselho tem mandato bienal e compõe-se de presidente, vice-presidente e secretário.

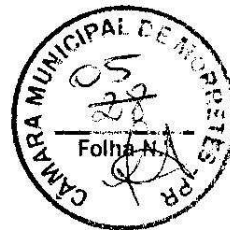
§ 1º - A presidência do Conselho cabe ao pastor titular.

§ 2º - Os membros da Diretoria do Conselho não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 3º - Por não integrar à Diretoria, o tesoureiro da Igreja só participa das reuniões do Conselho a convite, sem direito de votar e de ser votado, exceto se for presbítero.

§ 4º - As atribuições do tesoureiro estão estabelecidas no Regimento Interno da IADMM.





Artigo 11º . Ao presidente compete:

- I – representar a Igreja, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões do Conselho e da Assembléia;
- III – votar, em caso de empate;
- IV – assinar cheques da conta bancária da Igreja em conjunto com o tesoureiro;
- V – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Artigo 12º . Ao vice-presidente compete:

- I – substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – assistir o presidente, sempre que for solicitado por este.

Artigo 13º . Ao Secretário compete:

- I – lavrar e registrar em livro próprio as atas do Conselho;
- II – fazer a correspondência do Conselho e da Assembléia;
- III – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos da Igreja Local e de seu patrimônio.

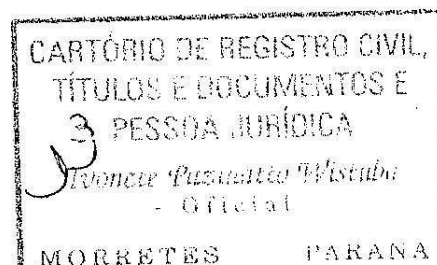
Artigo 14º . O quorum do Conselho é formado por metade mais um dos seus membros.

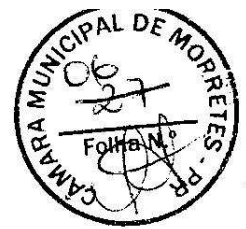
Artigo 15º . Toda reunião deve ser convocada pessoal ou publicamente pelo seu presidente ou seu substituto legal.

Artigo 16º . Havendo entre os membros do Conselho problemas que impeçam a atuação do presidente e do vice-presidente, este órgão pedirá, através de um de seus membros, que a Diretoria Presbiterial indique um de seus componentes para convocar e presidir às reuniões.

Parágrafo único. Na ausência de pedido formal de qualquer membro do Conselho, a Diretoria Presbiterial, tendo ciência de litígios que impossibilitem a igreja local de se harmonizar, poderá assumir a presidência do Conselho ou da Assembléia, objetivando restaurar a normalidade.

- III – representar a Igreja perante o poder civil, através de seu presidente ou de seu substituto legal;
- VII – receber doações;
- VIII – adquirir bens de qualquer natureza, desde que seu valor não comprometa o orçamento da Igreja;





X – exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres.

XVI – criar departamento de assistência social e aprovar seu Estatuto.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA

Artigo 17º . A Assembléia é o órgão deliberativo da Igreja que se compõe de todos os membros arrolados, sendo sua Diretoria a mesma do Conselho.

Artigo 18º . As reuniões da Assembléia serão sempre convocadas pelo Conselho, através de seu presidente ou por seu substituto legal, e pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência para as ordinárias e de 14 (quatorze) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos indicados na convocação.

Artigo 19º . A Assembléia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I – aprovar contas e relatórios financeiros, depois de examinados pela Comissão de Exame de Contas;

II – tomar conhecimento de relatórios eclesiásticos.

Parágrafo único. De dois em dois anos, a Assembléia Ordinária tomará as seguintes deliberações:

a) elegerá, com mandato bienal, ou delegará poderes ao Conselho para nomear, uma Comissão de Contas, constituída de 3 (três) de seus membros com os respectivos suplentes, para exame trimestral de livros e movimento contábil da tesouraria e apresentar, no final do exercício, ou antes, se julgar necessário, o seu relatório e parecer;

b) elegerá, com mandato bienal, o tesoureiro da Igreja entre os candidatos apresentados pelo Conselho ou delegará poderes ao Conselho para nomeá-lo.

Artigo 20º . A Assembléia reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho a convocar, de sua livre iniciativa, ou quando lhe for apresentado requerimento por membros em número que constitua o quórum para tratar dos seguintes assuntos:

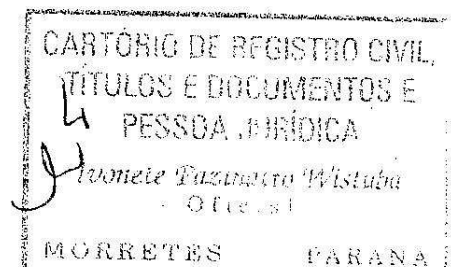
I – aprovar, reformar ou emendar o Estatuto da Igreja Local;

II – eleger presbíteros e diáconos, sendo que os candidatos ao presbiterato devem ter seus nomes previamente indicados pelo Conselho;

III – julgar as acusações contra presbíteros e diáconos, após processo regular, na forma do artigo 19 (dezenove), inciso XIII.

IV – decidir sobre aquisição, alienação, oneração de imóveis da igreja, salvo o disposto no artigo 19 (dezenove), inciso VII.

V – todos os demais assuntos constantes de sua convocação.





Artigo 21º. A Assembléia poderá reunir-se, extraordinariamente, em Congregação de sua jurisdição, com finalidade exclusiva de eleger presbíteros e diáconos, quando convocada pelo Conselho, através de seu presidente.

§ 1º. O quorum será formado pelo Conselho e pelos membros arrolados na congregação, atendidos os índices previstos no artigo 25.

§ 2º. Os presbíteros eleitos na Congregação só poderão votar no Conselho da Igreja quando o assunto for pertinente à Congregação que os elegeu.

Artigo 22º. O quórum da Assembléia é formado por metade mais 1 (um) dos membros da Igreja, arrolados na sede, em plena comunhão, e 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 1º. No caso de não haver quorum, a Assembléia funcionará meia hora após a primeira chamada, com um terço dos membros em plena comunhão, e um terço dos membros do Conselho.

§ 2º. No caso dos incisos II, III e IV do artigo 23 (vinte e três) deste Estatuto, o quorum será de metade mais um dos membros de 16 (dezesesseis) anos.

Artigo 23. As decisões da Assembléia são tomadas por maioria de votos dos presentes, em sufrágio secreto, não sendo admitidas procurações.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO E SUCESSÃO PASTORIAL

Artigo 24º. O pastor assim que empossado ficará vitalício.

CAPÍTULO V

DO PRESBÍTERO

Artigo 25º. Presbítero é o oficial, membro da Igreja, maior de 21 (vinte e um) anos, em gozo de seus direitos civis, eleito pela Assembléia para compor o Conselho, consagrado em cerimônia presidida pelo pastor.

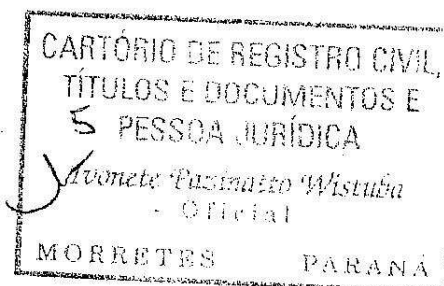
Artigo 26º. São requisitos espirituais exigidos do presbítero, especialmente os seguintes:

I – ser cheio do Espírito Santo;

II – ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;

III – aceitar e cumprir plenamente as normas da IADMM;

V – ser dizimista;





- VI – ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo;
- VII – ser alfabetizado.

Artigo 27º. São atribuições do presbítero:

- I – auxiliar o pastor no ensino, no governo, na visitação e na pregação;
- II – participar da consagração de oficiais e ordenação de pastores;
- III – representar a Igreja no Presbitério e nas Assembléias, quando nomeado pelo Conselho;
- IV – comunicar ao Conselho as faltas dos membros que não puder corrigir por meio de admoestação particular;
- V – celebrar casamento religioso, celebrar Ceia, realizar batismos e impetrar a bênção apostólica mediante autorização pastoral.

Artigo 28º . O Presbítero pode concorrer a cargos eletivos nos Concílios superiores, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando houver sido escolhido para representar a Igreja Local na Assembléia Geral ou no Presbitério;
- II – Quando já ocupar cargo na Diretoria Executiva da IADMM ou na Diretoria Presbiterial.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses acima, é exigido que o Presbítero esteja no exercício de seu mandato.

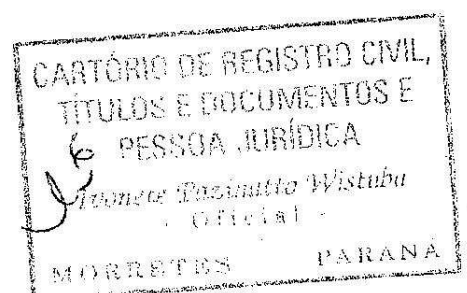
Artigo 29º . É dever do presbítero justificar, validamente, a critério do Conselho, sua ausência às reuniões deste.

§ 1º . No caso de não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa válida, ficará automaticamente suspenso de suas funções por 6 (seis) meses.

§ 2º . O presbítero tem direito de licenciar-se, devidamente justificado, por um período não superior à metade de seu mandato.

Artigo 30º . As funções administrativas dos presbíteros cessam por:

- I – exclusão;
- II – renúncia;
- III – deposição;
- IV – término de mandato;
- V – abandono;
- VI – incapacidade permanente;
- VII – mudança;
- VIII – falecimento.





CAPÍTULO VI

DO DIACONATO

Artigo 31º . O diaconato é exercido por membro da Igreja, maior de 21 (vinte e um) anos, em gozo de seus direitos civis, eleito pela Assembléia para desempenhar cargos na Igreja.

Artigo 32º . São requisitos espirituais exigidos para diaconato, especialmente os seguintes:

- I – ser cheio do Espírito Santo;
- II – ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 8-13;
- III – aceitar e cumprir plenamente as Normas da IADMM;
- IV – ser membro da IADMM há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos;
- V – ser dizimista;
- VI – ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo.

Artigo 33º . São atribuições do diácono:

- I – cuidar da beneficência;
- II – zelar pela ordem durante o culto e atos religiosos no tempo e fora dele;
- III – levantar as ofertas e encaminhá-la à tesouraria da Igreja;
- IV – desempenhar as funções administrativas designadas pelo Conselho.

Artigo 34º . Os diáconos constituem, para o exercício de seu mandato, a Junta Diaconal, que terá a sua Diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleita anualmente.

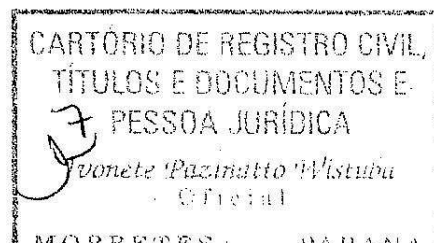
Artigo 35º . Aplicam-se aos diáconos as disposições dos Artigos 33, § 3º, e 36 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO EVANGELISTA

Artigo 36º . O Evangelista é membro da Igreja Local, maior de 21 (vinte e um) anos, consagrado pelo respectivo pastor para auxiliar o pastor e cumprir todas as determinações que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Somente será consagrado evangelista o membro que preencher os requisitos do artigo 38, deste Estatuto.





Artigo 37º . É permitido ao evangelista a prática da unção com óleo, conforme os ensinamentos da Palavra de Deus, Efésios 4: 11 e Tiago 5: 14.

Artigo 38º . O evangelista local não é membro do Conselho da Igreja, mas poderá participar das reuniões, se convidado.

CAPÍTULO VIII DO MINISTÉRIO FEMININO

Artigo 39º . O ministério feminino é composto de:

- I – cooperadora;
- II – diaconista;
- III – evangelista;
- IV – missionária.

Artigo 40º . Cooperadora é aquela que se dispõe a servir ao Senhor na Igreja, a critério e sob a orientação do Conselho.

Artigo 41º . Aplica-se às diaconistas o disposto nos artigos 37 a 42 deste Estatuto.

Artigo 42º . Aplica-se às evangelistas o disposto nos artigos 43 a 47 deste Estatuto, exceto o parágrafo único do artigo 43 e o artigo 46.

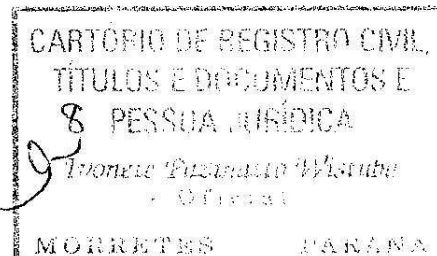
Parágrafo único. Para a prática da unção com óleo, caso haja real necessidade, as evangelistas devem ter expressa autorização do Conselho.

Artigo 43º . Missionária é aquela que se dispõe a servir ao Senhor na Igreja Local ou em um Campo Missionário.

Parágrafo único. A missionária será consagrada pelo pastor.

Artigo 44º . São requisitos das missionárias, especialmente os seguintes:

- I – ser cheia do Espírito Santo;
- II – ser membro da IADMM há pelo menos 3 (três) anos;
- III – aceitar e cumprir plenamente o disposto no Regimento da IADMM;
- IV – ser dizimista;
- V – ter pelo menos o primeiro grau completo;
- VI – ser portadora de diploma de Curso Teológico, reconhecido pela IADMM.





Artigo 45º. São atribuições das missionárias:

- I – o ensino das Escrituras;
- II – a visitação aos enfermos;
- III – outras que lhes forem confiadas.

Parágrafo único. As missionárias poderão ungir com óleo, realizar batismos e celebrar a Ceia do Senhor, se forem expressamente autorizadas pelo Presbitério.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS

Artigo 46º. É considerado membro da Igreja Local o admitido por ocasião da Organização da Igreja ou o convertido, recebido por:

- I – declaração de Fé e Batismo;
- II – transferência;
- III – jurisdição;
- IV – reconciliação.

Artigo 47º. Declaração de fé é a afirmação de que:

- I – crê em Deus Pai, o criador, Deus Filho, o redentor, e no Deus Espírito Santo, o regenerador, o santificador das vidas e repartidor dos dons;
- II – crê na Bíblia como sua única regra de fé e prática;
- III – crê que a Igreja é o corpo de Cristo;
- IV – crê no exercício dos dons espirituais.

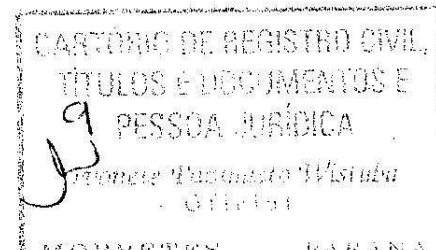
Artigo 48º. O batismo é o ato da iniciação na Igreja visível, instituído por Jesus Cristo:

- I – o batismo é feito por imersão, em nome do Pai, do Filho, e do Espírito Santo, preferencialmente em águas correntes naturais;
- II – O batismo é feito mediante as condições de crer do candidato, após examinado pelo Conselho da Igreja.

Artigo 49º. Transferência é o ato de admissão de membros, vindos de outras IADs, mediante carta expedida pelo Conselho da Igreja de origem, atestando a condição de regularidade.

Parágrafo único. A carta de transferência tem 6 (seis) meses.

Artigo 50º. Jurisdição é o ato de admissão de membros de outras denominações evangélicas, a pedido do candidato.





Parágrafo único. Para ser admitido, deve enquadrar-se nas normas deste Estatuto.

Artigo 51º. Reconciliação é o ato público de readmissão de membros que, havendo sido anteriormente excluídos da Igreja, sentem suas faltas e, arrependidos, voltam, demonstrando desejo de continuarem servindo a Deus, após um período de provas, a critério do Conselho.

Artigo 52º. A admissão de membros, sob todas as formas, é feita pelo Conselho, que dará ciência à Igreja.

Artigo 53º. Quanto à situação conjugal, não serão admitidos:

I – os amasiados;

Parágrafo único. Em se tratando de membros oriundos de outras denominações, aplica-se, no que couber, o disposto do artigo 64.

CAPÍTULO X DOS MEMBROS

Artigo 54º. No ato de admissão, o novo membro deverá afirmar que:

I – obedece a Deus e sujeita-se à Igreja, enquanto esta for fiel a Bíblia;

II – mantém sua vida em estado de santificação, conforme os ensinamentos bíblicos de Hb 12: 14; I Pe 1: 15; Jô 17: 17 e I Ts 5:23;

III – busca com interesse o batismo com o Espírito Santo e os dons espirituais, conforme Lc 11: 9-13; Ef 5: 18 e Co 14: 1;

IV – acha-se liberto de todos os vícios e de tudo que provoque sensualismo, Sl 1: 1; Iol 3, 7 e Ef 4:29;

V – abstém-se de todos os negócios inconvenientes especialmente os relacionados a vícios, a loterias, a rifas, etc., Hb 2: 6-16 e 2 Tm 3:13;

VI – abstém-se das coisas sacrificadas a ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicação, At 15: 28-29;

VII – acata as deliberações da IADMM, tomadas por seus órgãos administrativos.





CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 55º . São direitos do membro da Igreja Local:

- I – receber os sacramentos, exceto nos casos previstos pelas normas da IADMM;
- III – receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual;
- IV – participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais.

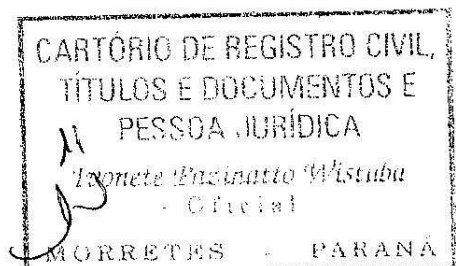
Parágrafo único. Os direitos mencionados podem ser temporariamente suspensos por sentença disciplinar proferida pelo Órgão competente, nos casos e formas previstas no Estatuto, Regimento Interno e Código de Disciplina da IADMM.

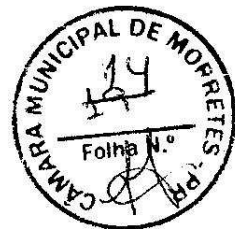
Artigo 56º . São deveres do membro da Igreja Local:

- I – praticar o disposto no capítulo anterior;
- II – respeitar e honrar os pastores e demais oficiais da Igreja, I Ts 5: 12, 13;
- III – ser assíduo às reuniões da Igreja Local, At 2: 46;
- IV – ter interesse em instruir-se na Palavra de Deus, habilitando-se para as atividades da Igreja, 2 Tm 2: 15 e Js 1: 8;
- V – entregar à tesouraria os dízimos, Ml 3: 10 e Mt 23: 23, ofertas alçadas < Ml 3: 8, e voluntárias, 2 Co 9: 7;
- VI – respeitar os semelhantes e testemunhar na comunidade sua nova vida em Cristo;
- VII – estar sujeito às potestades e governo, pagando a todos o que é devido, Rm 13: 1-7;
- VIII – apresentar, na qualidade, de pais ou responsáveis, crianças para serem consagradas ao Senhor;
- IX – só contrair núpcias com pessoas que seja membro de igreja evangélica e que esteja em plena comunhão com a mesma, 2 Co 6: 14 a 7: 1.

Artigo 57º . Ao membro é permitido contrair novas núpcias após o divórcio, se o motivo do divórcio tiver sido o não cumprimento dos deveres conjugais.

Parágrafo único. Se o membro da Igreja Local divorciar-se pelo motivo previsto neste artigo e desejar contrair novas núpcias, deverá requerer ao Conselho que, após analisar e julgar os fatos relativos ao divórcio, emita parecer sobre o novo casamento.





CAPÍTULO XII

DA DISCIPLINA E DEMISSÃO

Artigo 58º . Os membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome de Jesus Cristo, contrariando os ensinos da Bíblia ou as normas da IADMM, serão disciplinados.

Artigo 59º . A disciplina, em face da gravidade da falta, poderá ser de:

- I – exortação;
- II – suspensão;
- III – deposição;
- IV – interdição.

Parágrafo único. A conceituação dos termos deste artigo e o modo de processar a disciplina estão explícitos no Código de Disciplina da IADMM.

Artigo 60º . Os membros são demitidos do rol por:

- I – transferência;
- II – exclusão;
- III – abandono;
- IV – a pedido;
- V – falecimento.

CAPÍTULO XIII

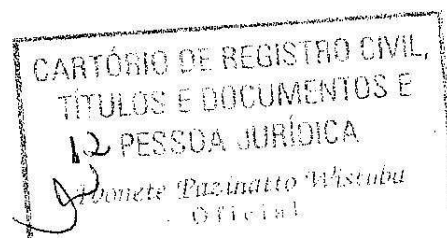
DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS E CONGREGAÇÕES

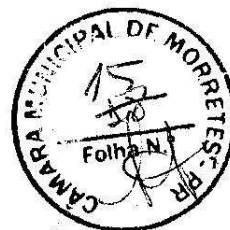
Artigo 61º . São departamentos internos da Igreja:

- I – Junta Diaconal;
- II – Escola Bíblica Dominical;
- III – Trabalho Varonil;
- IV – Trabalho Feminino;
- V – Trabalho de Jovens;
- VI – Trabalho Juvenil.

Artigo 62º . A Igreja terá Congregações e Pontos de Pregação, tantos quanto puder criar, devendo mantê-los sempre nos moldes deste Estatuto.

§ 1º. Entende-se por Congregação o trabalho regular que mantenha cultos e Escola Bíblica Dominical organizada, permanecendo sob a jurisdição da Igreja.





§ 2º. Entende-se por Ponto de Pregação o trabalho que a Igreja faz regularmente, em lugar fixo, independente de organização;

§ 3º. As Congregações e os Pontos de Pregação têm suas atividades administradas pela Igreja.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63º. Somente poderão ser eleitas para cargos de diretorias locais, pessoas presentes na respectiva eleição; em plena comunhão com a Igreja e que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

Artigo 64º. Em caso de cisão da Igreja, seus bens ficarão pertencendo à parte que permanecer filiada a IADMM.

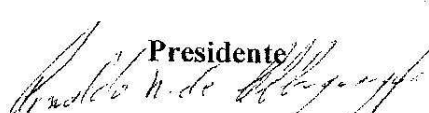
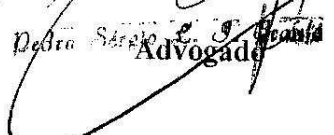
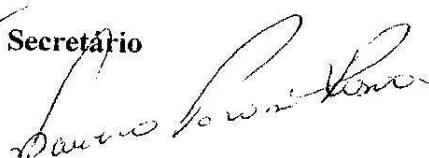
Artigo 65º. Na hipótese de desfiliação de todos os membros ou de dissolução da Igreja Local, seus bens incorporar-se-ão ao seu Presbitério.

Parágrafo único. Tanto a cisão quanto à dissolução serão decididas por meio de voto secreto, pela maioria dos membros legalmente investidos, em Assembléia Extraordinária da Igreja Local, convocada e presidida pelo Presbitério para esse fim.

Artigo 66º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, o Estatuto e Regimento Interno da IADMM e as Leis da República Federativa do Brasil.

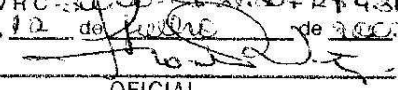
Artigo 67º. Este Estatuto somente poderá ser reformado com autorização do pastor presidente.

Artigo 68º. Este Estatuto, com a presente redação, aprovado pela reunião extraordinária da Igreja Assembléia de Deus Ministério Morretes, dia 14 de Março de 2007, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.

 **Presidente**  **Advogado**  **Secretário**

REGISTRO DE TÍTULOS

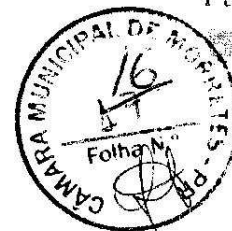
Estatuto elaborado por:

Comarca de Morretes - PR
Rua XV de Novembro, 594 - Centro
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664
Protocolo n.º 3192 do L.º 1-A.
Registrado n.º 132 do L.º A-4
Custas - VRC - 30,00 + 24,30 = 54,30
Morretes, 12 de Março de 2007.

OFICIAL





Destaques do governo

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.948.741/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 12/07/2007			
NOME EMPRESARIAL IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MORRETES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MORRETES			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
ECONOMIZADOR R ALMIRANTE FREDERICO DE OLIVEIRA		NÚMERO 876	COMPLEMENTO
CNPJ 83.350-000	BAIRRO/DISTRITO BARRO BRANCO	MUNICÍPIO MORRETES	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
Emitido no dia **05/03/2010** às **14:29:37** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



REJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MORRETES
PJ 08.948.741/0001-00

BALANÇO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/07

Folha - 0007

Conta	Saldo
ATIVO	31,00 DB
ATIVO CIRCULANTE	31,00 DB
DISPONIBILIDADE	31,00 DB
CAIXAS	31,00 DB
CAIXA GERAL	31,00 DB

IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MORRETES
 CNPJ 08.948.741/0001-00



BALANÇO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/07

Folha - 0008

Conta	Saldo
PASSIVO	31,00 DB
PATRIMONIO LIQUIDO	31,00 DB
CAPITAL REALIZADO	1,00 DB
CAPITAL SUBSCRITO	1,00 DB
CAPITAL SOCIAL	1,00 DB
RESERVAS	30,00 DB
LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS	30,00 DB
RESULTADO DO EXERCICIO EM CURSO	30,00 DB

Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial.


 RAGUEL WELTER ROSINA
 CPF: 025.255.959-20
 TESOUREIRO (O)


 JOSIEL JORDAO DA CRUZ
 TECNICO CONTABIL - CRC-PR: 046386/O-9



IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MORRETES
CNPJ 08.948.741/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SOCIAL EM 31/12/07

Folha - 0009

Conta	Saldo
RECEITA DIZIMOS BRUTO	10,00
Ofertas e Doação de Membros	10,00
SALDO DE DIZIMOS	10,00
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(723,30)
Despesas gerais e administrativas	(723,30)
RESULTADO SOCIAL	(713,30)
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(713,30)

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração do Resultado Social.


RAQUEL WELTER ROSINA
CPF: 025.255.959-20
TESOUREIRA (O)


JOSIEL JORDAO DA CRUZ
TECNICO CONTABIL - CRC-PR: 046386/0-9

IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MORRETES
 CNPJ 08.948.741/0001-00



DEMONSTRAÇÃO SOCIAL DO SALDO FINAL OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM 31/12/07

Folha - 0010

Conta

Saldo

SALDO INICIAL	0,00
SALDO FINAL (PREJUÍZO) LIQUIDO SOCIAL	30,00
SALDO FINAL DE RESULTADO POSITIVO (PREJUÍZO) ACUMULADOS	30,00

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração Social.


 RAQUEL WELTER ROSINA
 CPF: 025.255.959-20
 TESOUREIRA (O)


 JOSIEL JORDAO DA CRUZ
 TECNICO CONTABIL - CRC-PR: 046386/D-9



BALANÇO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/08

Folha - 0017

Conta	Saldo
ATIVO	110,98 DB
ATIVO CIRCULANTE	110,98 DB
DISPONIBILIDADE	110,98 DB
CAIXAS	110,98 DB
CAIXA GERAL	110,98 DB

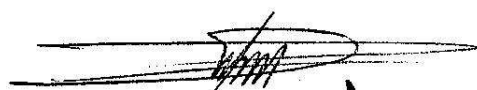


BALANÇO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/08

Folha - 0018

Conta	Saldo
PASSIVO	110,98 DB
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	110,98 DB
CAPITAL REALIZADO	1,00 DB
CAPITAL SUBSCRITO	1,00 DB
CAPITAL SOCIAL	1,00 DB
RESERVAS	109,98 DB
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	109,98 DB
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	109,98 DB

Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial.


RAGUEL WELTER ROSINA
CPF: 025.255.959-20
TESOUREIRA (O)
JOSIEL JORDÃO DA CRUZ
TÉCNICO CONTÁBIL - CRC-PR: 046386/O-9



JOAO NEIMAR AQUINO DA SILVA
CNPJ 04.397.172/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO SOCIAL EM 31/12/08

Folha - 0019

Conta	Saldo
RECEITA DIZIMOS BRUTO	4.886,00
Ofertas e Doacao de Membros	4.886,00
SALDO DE DIZIMOS	4.886,00
RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS	(4.806,02)
Despesas Gerais e Administrativas	(4.806,02)
RESULTADO OPERACIONAL	79,98
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	79,98

Reconhecemos a exatidão do presente demonstração do resultado do exercício.

RAEL WELTER ROSINA
CPF: 025.255.959-20
TESOUREIRO (O)

JOSIEL JORDAO DA CRUZ
TÉCNICO CONTÁBIL - CRC-PR: 046386/O-9



IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MORRETES
CNPJ 08.948.741/0001-00

DENONSTRACAO SOCIAL DO SALDO FINAL OU PREJUIZO DO EXERCICIO EM 31/12/07

Folha - 0020

Conta

Saldo

SALDO INICIAL	30,00
SALDO FINAL (PREJUIZO) LIQUIDO SOCIAL	79,98
SALDO FINAL DE RESULTADO POSITIVO (PREJUIZO) ACUMULADOS	109,98

Reconhecemos a exatidão da presente demonstracao Social.

RAQUEL HELTER ROSINA
CPF: 025.255.959-20
TESOUREIRA (O)

JOSIEL JORDAO DA CRUZ
TECNICO CONTABIL - CRC-PR: 046386/D-9



BALANÇO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/09

Folha - 0021

Conta	Saldo
ATIVO	111,98 DB
ATIVO CIRCULANTE	111,98 DB
DISPONIBILIDADE	111,98 DB
CAIXAS	111,98 DB
CAIXA GERAL	111,98 DB

IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MORRETES
CNPJ 08.948.741/0001-00



BALANÇO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/09

Folha - 0022

Conta	Saldo
PASSIVO	111,98 DB
PATRIMONIO LIQUIDO	111,98 DB
CAPITAL REALIZADO	1,00 DB
CAPITAL SUBSCRITO	1,00 DB
CAPITAL SOCIAL	1,00 DB
RESERVAS	110,98 DB
LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS	110,98 DB
RESULTADO DO EXERCICIO EM CURSO	110,98 DB

Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial.


RAEL MELTER ROSINA
CPF: 025.255.959-20
TESOUREIRA (O)


JOSIEL JORDAO DA CRUZ
TECNICO CONTABIL - CRC-PR: 046386/O-9



IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MORRETES
CNPJ 08.948.741/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SOCIAL EM 31/12/09

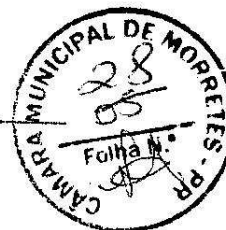
Folha - 0023

Conta	Saldo
RECEITA DIZIMOS BRUTO	34.321,72
Dizimos de Membros	29.321,72
Ofertas e Doação de Membros	5.000,00
SALDO DE DIZIMOS	34.321,72
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(34.320,72)
Despesas gerais e administrativas	(34.320,72)
RESULTADO SOCIAL	1,00
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1,00

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração do Resultado Social.


RAQUEL WELTER ROSINA
CPF: 025.255.959-20
TESOUREIRA (O)


JOSTEL JORDAO DA CRUZ
TÉCNICO CONTÁBIL - CRC-PR: 046386/O-9



DEMONSTRAÇÃO SOCIAL DO SALDO FINAL OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM 31/12/09

Folha - 0024

Conta

Saldo

SALDO INICIAL	109,98
SALDO FINAL (PREJUÍZO) LIQUIDO SOCIAL	1,00
SALDO FINAL DE RESULTADO POSITIVO (PREJUÍZO) ACUMULADOS	110,98

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração Social.


RAQUEL WELTER ROSINA
CPF: 025.255.959-20
TESOUEIRA (O)


JOSIEL JORDAO DA CRUZ
TÉCNICO CONTÁBIL - CRC-PR: 046386/0-9



Ministério da Fazenda

Receta Federal

[Clique aqui para voltar à Página Inicial.](#)

Destaques do governo



Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2008

Identificação

CNPJ : 08.948.741/0001-00

AC	Período Inicial	Período Final	Situação Especial	Retificadora? Sim/Não	Data e Hora de Entrega	Nº Recibo Entrega
•	2007	12/07/2007	31/12/2007	Não	22/03/2008 13:55:03	953875810703

Confirmar

Sair



[Clique aqui para voltar à Página Inicial.](#)

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2009

Identificação

CNPJ : 08.948.741/0001-00

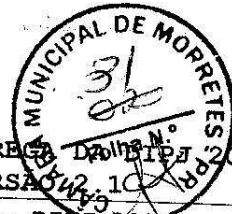
AC	Período Inicial	Período Final	Situação Especial	Retificadora? Sim/Não	Data e Hora de Entrega	Nº Recibo Entrega
•	2008 01/01/2008	31/12/2008		Não	09/01/2009 10:53:40	984080310433

Confirmar

Sair

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DIPJ 2009 -
VERSÃO 2.1



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2009
VERSÃO 2.1

CNPJ: 08.948.741/0001-00

Nome Empresarial: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MORRETES

Ano-calendário: 2008

Declaração Retificadora: NÃO

Período: 01/01/2008 a 31/12/2008

Refis: NÃO

Paes: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ

Tipo de Entidade: Outras

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento em 2008: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,

Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 2.1 correspondem à expressão da verdade
(Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei n.º 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ARNALDO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

CPF: 799.227.327-34 Telefone: (41) 34622323 Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será
exigido este número de recibo:
08.07.84.46.24-00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/10/2009 às 16:54:26
4004160636

08.07.84.46.24

Versão: 2.10



ATUAÇÃO DA DENOMINAÇÃO EVANGÉLICA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO MORRETES.

TERÇA FEIRA = CULTO DE ENSINO PARA CRIANÇAS E ADULTOS

SEXTA FEIRA = CULTO DE LIBERTAÇÃO PARA TODOS OS PÚBLICOS

2º SABADO DO MÊS:

CULTO DE SANTA CEIA TODOS OS MEMBROS EFETIVOS EM COMUNHÃO COM DEUS.

DOMINGO:

CONSAGRAÇÃO DO CIRCULO DE ORAÇÃO = é um grupo formada por mulheres membras, fazem orações na parte da manhã e que dão apoio a outras membras quando necessitam.

A Denominação Evangélica tem trabalhos sociais

Como visitas de pessoas em hospitais, presídios.

A Igreja atua em campanhas para arrecadação de alimentos para ajudar pessoas que necessitam.

Igreja da estudos a crianças e adolescentes sobre os ensinamento do Senhor **JESUS CRISTO** e no intervalo lanche.



**ATA DA ASSEMBLÉIA DA ABERTURA DA IGREJA ASSEMBLÉIA
DEUS MINISTERIO MORRETES.**

Ata da Assembleia Geral extraordinária da Igreja Assembleia de Deus Ministério de Morretes. Aos quatorze dias do mês de Março do ano de 2007, a igreja, reunida em assembleia geral extraordinária, após seguiu-se a leitura e aprovação por unanimidade do estatuto social da Igreja Assembleia de Deus Ministério Morretes, bem como estabelecida a seus primeiros componentes composta a seguir por: Presidente: Arnaldo Nascimento de Albuquerque; Vice-Presidente: Samuel Rodrigues; Secretário: Claudiney Apolinário Bueno e Tesoureiro: Márcio Pavan Rosina. Nada mais havendo a se tratar, encerrou-se a reunião às vinte e uma horas, com uma oração feita por Arnaldo Nascimento de Albuquerque. Eu Claudiney Apolinário Bueno, lavrei a presente ata, a qual será assinada por mim pelo presidente e pelos demais membros participantes desta primeira Assembleia.

Presidente:

Arnaldo Nascimento de Albuquerque

RG: 9.370.611-0

CPE: 799.227.327-34

Vice-Presidente:

Samuel Rodrigues

RG: 5.623.686-4

CPE: 015.658.519-78

Secretário:

Claudiney Apolinário Bueno

RG: 7.922.035-3

CPE: 030.543.269-93

Tesoureiro:

Márcio Pavan Rosina

RG: 5.750.627-0

CPE: 016.942.619-05

REGISTRO DE TÍTULOS

Comarca de Morretes - PR

Rua XV de Novembro, 594 - Centro

Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664

Protocolo n.º 3183 do L.º 1-A.

Registrado n.º 110 do L.º A-4.

Custas - VRC - 30,00 + 31,00 + 20,00 = 81,00

Morretes, 12 de Março de 2007.

OFICIAL

**CARTORIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOA JURÍDICA**

Monete Pinheiro da Silva
OAB/PR

MORRETES - PARANÁ



Ata da Assembléia Geral extraordinária de Eleição para nova Diretoria da Igreja Assembleia de Deus Ministério de Morretes, Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de 2010 as 20:00h reunida em assembléia geral extraordinária, após seguiu-se a leitura para aprovação de Nova Diretoria da Igreja Assembleia de Deus Ministério de Morretes, bem como ficou estabelecida os seguintes componentes atual a seguir por **PRESIDENTE**: Arnaldo Nascimento de Albuquerque; **VICE-PRESIDENTE**: Samuel Rodrigues; **SECRETÁRIO**: Raquel Welter Rosina e **TESOUREIRO**: Mauricio Pavan Rosina, Nada mais havendo e se tratar, encerrou-se a reunião as Vinte e uma hora, com uma Oração feita por Arnaldo Nascimento de Albuquerque. Eu Raquel Welter Rosina, lavrei a presente ata, a qual será assinada por mim pelo presidente e pelos demais membros participantes desta segunda Assembléia.

PRESIDENTE:

ARNALDO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

RG: 9.370.611-0

CPF: 799.227.327-34

VICE-PRESIDENTE:

SAMUEL RODRIGUES

RG: 5.623.686-4

CPF: 015.658.519-78

SECRETÁRIO:

RAQUEL WELTER ROSINA

RG: 6.700.878-2

CPF: 025.255.959-20

TESOUREIRO:

MAURICIO PAVAN ROSINA

RG: 5.750.627-0

REGISTRO DE TITULOS

Comarca de Morretes - PR

Rua XV de Novembro, 594 - Centro

Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664

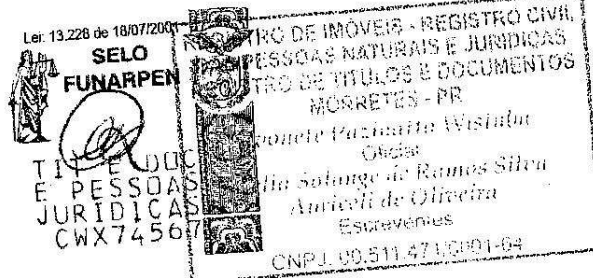
Protocolo n.º 3606 do L.º J.A.

Registrado n.º 1044 do L.º H.S.

Custas - V.R.C. - 300,00 + 31,50 + 20 S. de juros.

Morretes, 04 de março de 2010.

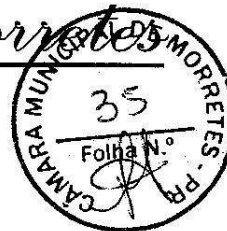
Raquel Welter Rosina
OFICIAL





Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI 1649/2010

Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Associação da Igreja Assembléia de Deus Ministério de Morretes, pessoa jurídica instituição civil e religiosa Evangélica, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Japir de Freitas, s/nº, no bairro Vila Freitas, Morretes, Paraná.

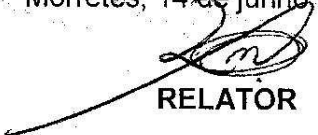
Relator: O relator designado pelo Senhor Presidente da Comissão, analisando o projeto em comento, exara o seguinte Parecer:

A Câmara tem a competência institucional legal para reconhecer e declarar de utilidade pública os entes que atendem de forma direta ou indireta o cidadão, quer em instituição desportiva, clubes e instituições sociais, religiosas ou de outras formas.

Diante do amparo legal e que o presente projeto atende os requisitos de constitucionalidade, de legalidade e jurídico, bem como o aspecto gramatical e lógico e que em razão do atendimento dos requisitos acima enumerados encaminho para ser apreciado pelos Vereadores.

É o parecer.

Morretes, 14 de junho de 2010.


RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 1649/2010

Súmula – Declara e reconhece de utilidade pública a Associação da Igreja Assembléia de Deus, Ministério de Morretes, instituição civil e Religiosa Evangélica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 08948741/0001-00, estabelecida à Japir de Freitas, s/n° no bairro Vila Freitas, no Município de Morretes, Paraná.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

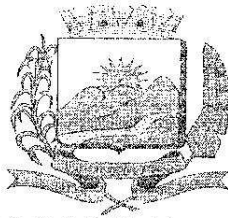
Art° 1° Declara e Reconhece de Utilidade Publica a "Igreja Assembléia de Deus Ministério de Morretes" pessoa jurídica de atividade religiosa evangélica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 08948741/0001-00 estabelecida na Rua Japir de Freitas, s/n°, na localidade de Vila Freitas, neste Município de Morretes. Pr.

Art° 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal, Sala de Sessões, Morretes, 23 de junho de 2010.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI N° 95/2010

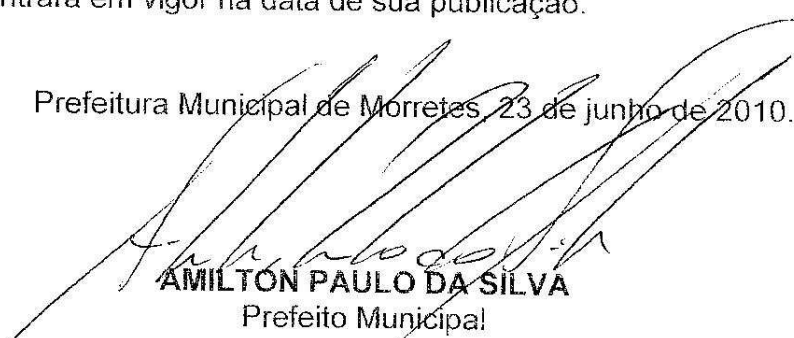
Súmula – Declara e reconhece de utilidade pública a Associação da Igreja Assembléia de Deus, Ministério de Morretes, instituição civil e Religiosa Evangélica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08948741/0001-00, estabelecida à Japir de Freitas, s/nº no bairro Vila Freitas, no Município de Morretes, Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

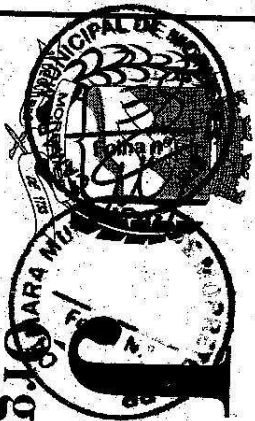
Artº 1º Declara e Reconhece de Utilidade Publica a “Igreja Assembléia de Deus Ministério de Morretes” pessoa jurídica de atividade religiosa evangélica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08948741/0001-00 estabelecida na Rua Japir de Freitas, s/nº, na localidade de Vila Freitas, neste Município de Morretes. Pr.

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 23 de junho de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná.

CRiado PELA LEI MUNICIPAL Nº 066/2009 - Produzido pela Secretaria Municipal de Governo - Rua Conselheiro Sinimbu 50
JORNALISTA RESPONSÁVEL ERLY WELTON RICCI / MTBSP/FENAJ 9602 / ANO I - TIRAGEM 300 EXEMPLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - EDIÇÃO 33 - 17 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI Nº 111/2010

Súmula: Institui e Regulamenta o regime de adiantamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á pelas normas desta Lei.

Art. 2º - Entende-se para os efeitos desta Lei, por adiantamento, o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e

desta Lei, aquelas que se realizarem com:

casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízo ao erário ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivo; compra de combustíveis e lubrificantes e efetivação de eventuais reparos para viaturas oficiais, quando em viagem de serviço;

pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, não vinculadas às diárias de alimentação e pousadas; selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviço de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, água, luz, telefone, gás, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; encadernações avulsas, artigos de escritório, desenho, impresso e

Geral do Município e pelos Secretários municipais, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar à repartição.

Art. 8º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

dispositivo legal em que se baseia; identificação da espécie de despesa com menção do item do artigo 4º, desta Lei, no qual ela se classifica;

nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento; dotação orçamentária a ser onerada; prazo de aplicação.

Art. 9º - O prazo de aplicação poderá ser de 60 (sessenta) dias e o de prestação de contas de 10 (dez) dias, a contar após o período de aplicação do numerário.

Art. 10 - Não se fará adiantamento ao servidor em alcance.

Art. 11 - Não se fará novo adiantamento; a quem, do anterior, não haja restado